

por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 581526

NOTIFICAÇÃO.:124586/COEMA/2020

À

FERNANDES SEGATTO E SEGATTO LTDA

End: AV. ORIVAL PRAZERES, Nº 937, BAIRRO: RUI PIRES DE LIMA

CEP: Novo Progresso - PA

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 11481/2010, que não conheceu do Recurso interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2635/2010 - GERAD, lavrado contra FERNANDES SEGATTO E SEGATTO LTDA, CNPJ Nº 83.587.840/0001-20, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 (quatro mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 132, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 581479

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos ambientais realizarem o controle e combate do desmatamento ilegal, com o consequente embargo da obra ou atividade que lhe deu causa, bem como obrigatoriedade na divulgação das áreas embargadas, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e estabelece em seu art. 72, VII a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade quando desenvolvidas em desacordo com as prescrições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 119, VII e 125 da Lei nº 5.887/95, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente – PEMA e, do mesmo modo, também estabelece a possibilidade da imposição da penalidade de embargo quando a atividade estiver em desacordo com a legislação pátria e sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 838/2013, que estabelece normas para a concessão de licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEMA nº 07/2014, que fixa os procedimentos para atuação, embargo e divulgação das infrações relacionadas ao desmatamento ilegal no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o relatório técnico produzido pelo setor de monitoramento desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, onde foi constatada a ocorrência do desmatamento ilegal, a partir dos dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES/INPE), e

CONSIDERANDO que alguns polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente pelo setor de monitoramento desta Secretaria não se encontram inscritos no CAR/PA, não sendo possível identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária a imposição de medida que impeça a utilização da área,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas objeto dos pontos abaixo elencados, cujo polígono completo encontra-se disponível no site institucional dessa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (www.semas.pa.gov.br), nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014.

Nº DO PROCESSO	ÁREA	FONTE	ANO DO DESMATAMENTO	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
2018/0000020945	29,87	PRODES	2013	ALMEIRIM	01°18'33.62"S	53°26'12.00"O
2018/0000020936	130,24	PRODES	2016	PRAINHA	01°21'9.45"S	53°49'53.82"O
2018/0000020940	44,79	PRODES	2016	PRAINHA	01°15'45.98"S	53°46'37.94"O
2018/0000020938	54,04	PRODES	2016	PRAINHA	01°40'16.16"S	53°49'44.75"O
2018/0000020949	116,35	PRODES	2016	PRAINHA	01°18'57.24"S	53°30'58.56"O
2018/0000020819	52,42	PRODES	2016	PRAINHA	01°17'23.53"S	53°50'58.68"O
2018/0000020947	15,67	PRODES	2016	ALMEIRIM	01°27'20.79"S	53°22'21.20"O
2018/0000020802	69,72	PRODES	2014	ALMEIRIM	01°20'0.49"S	53°24'5.05"O
2018/0000020720	18,28	PRODES	2016	PRAINHA	01°19'44.38"S	53°31'50.02"O
2018/0000020811	77,95	PRODES	2016	PRAINHA	01°19'32.10"S	53°48'11.88"O
2018/0000020799	69,96	PRODES	2014	ALMEIRIM	01°19'35.47"S	53°23'30.75"O
2018/0000020805	27,19	PRODES	2014	PRAINHA	01°34'56.37"S	53°25'46.13"O
2018/0000020796	42,02	PRODES	2016	ALMEIRIM	01°19'21.34"S	53°28'30.92"O
2018/0000020770	50,34	PRODES	2014	ALMEIRIM	01°17'33.48"S	53°27'31.92"O
2018/0000020812	9,56	PRODES	2016	PRAINHA	01°18'00.37"S	53°45'47.58"O
2018/0000020814	65,11	PRODES	2014	ALMEIRIM	01°20'26.18"S	53°26'35.80"O
2018/0000020817	65,03	PRODES	2016	ALMEIRIM	01°20'20.03"S	53°27'49.58"O
2018/0000020943	71,89	PRODES	2016	ALMEIRIM	01°20'27.84"S	55°25'40.92"O
2018/0000021780	71,01	PRODES	2014	NOVO PROGRESSO	06°49'38.54"S	55°35'32.69"O
2018/0000021762	56,08	PRODES	2014	ITAITUBA	04°32'29.42"S	55°32'59.23"O
2018/0000021773	59,09	PRODES	2014	ITAITUBA	06°07'44.96"S	56°21'47.90"O
2018/0000021759	50,08	PRODES	2014	PRAINHA	01°07'43.41"S	53°44'24.77"O
2018/0000021758	80,83	PRODES	2014	PRAINHA	01°16'42.68"S	53°48'25.72"O
2018/0000021812	88,44	PRODES	2014	MARABÁ	05°48'30.73"S	55°32'20.30"O
2018/0000020243	118,25	PRODES	2016	ALMEIRIM	01°17'42.85"S	53°28'29.77"O
2018/0000021820	53,63	PRODES	2014	SÃO FÉLIX DO XINGU	09°43'59.55"S	51°42'56.56"O
2018/0000021792	69,38	PRODES	2014	ALTAMIRA	04°25'23.05"S	54°49'27.60"O
2018/0000021766	57,71	PRODES	2014	ITAITUBA	06°23'24.36"S	56°11'27.08"O
2018/0000021771	53,73	PRODES	2014	ITAITUBA	06°00'41.55"S	56°19'40.04"O
2018/0000021797	62,65	PRODES	2014	MEDICILÂNDIA	03°43'34.27"S	53°01'31.31"O
2018/0000021817	73,15	PRODES	2014	BARCARENA	01°33'6.76"S	48°41'52.71"O
2018/0000021779	61,48	PRODES	2014	NOVO PROGRESSO	07°22'50.56"S	55°24'03.24"O
2018/0000021805	26,5	PRODES	2014	PIÇARRA	06°35'27.38"S	48°53'6.60"O
2018/0000021755	52,46	PRODES	2014	VITÓRIA DO XINGU	03°17'8.96"S	51°54'12.97"O
2018/0000021804	78,1	PRODES	2014	FLORESTA DO ARAGUAIA	07°41'57.67"S	49°46'47.91"O
2018/0000021801	38,74	PRODES	2014	ITUPIRANGA	04°59'14.72"S	49°47'42.65"O
2018/0000021751	58,03	PRODES	2014	SÃO FÉLIX DO XINGU	05°59'34.69"S	51°45'24.41"O
2018/0000021800	69,74	PRODES	2014	CUMARU DO NORTE	09°55'51.61"S	51°29'09.64"O
2018/0000021732	45,74	PRODES	2014	SÃO FÉLIX DO XINGU	04°39'39.39"S	56°09'43.10"O
2018/0000021795	50,75	PRODES	2014	ALTAMIRA	07°58'38.75"S	54°48'21.31"O
2018/0000021798	50,29	PRODES	2014	RONDON DO PARÁ	04°15'59.82"S	48°12'27.80"O
2018/0000021775	61,31	PRODES	2014	MOJU	03°04'19.17"S	49°27'14.34"O
2018/0000020278	85,72	PRODES	2016	PRAINHA	01°20'8.54"S	53°42'59.08"O
2018/0000021823	67,3	PRODES	2014	NOVO PROGRESSO	07°56'49.88"S	55°27'17.62"O
2018/0000021769	90,26	PRODES	2014	ITAITUBA	06°25'53.29"S	55°15'13.87"O
2018/0000021782	28,79	PRODES	2014	TRAIIRÃO	04°56'21.83"S	56°1'31.34"O
2018/0000020285	41,68	PRODES	2016	PRAINHA	01°23'53.55"S	53°43'15.02"O
2018/0000021783	42,04	PRODES	2014	TRAIIRÃO	04°53'4.62"S	55°54'35.02"O
2018/0000021789	66,93	PRODES	2014	TRAIIRÃO	04°42'21.96"S	56°9'45.16"O
2018/0000026868	119,569	PRODES	2017	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°20'38.324"S	52°46'3.460"O
2018/0000026861	475,333	DETER	2017	SÃO FÉLIX DO XINGU	06°22'48.205"S	52°44'32.90"O
2018/0000021786	37,87	PRODES	2014	TRAIIRÃO	04°43'24.34"S	55°39'44.08"O
2018/0000026863	66,483	DETER	2017	SÃO FÉLIX DO XINGU	6°10'22.613"S	53°9'19.856"O
2018/0000021811	59,1	PRODES	2014	ÓBIDOS	01°34'51.90"S	55°20'31.82"O
2018/0000021777	54,93	PRODES	2014	MOJU	02°27'04.88"S	49°07'49.59"O
2018/0000021598	91,45	PRODES	2014	VITÓRIA DO XINGU	03°25'38.03"S	51°54'34.51"O
2018/0000021738	70,78	PRODES	2014	SÃO FÉLIX DO XINGU	05°45'32.92"S	51°38'15.70"O
2018/0000021754	30	PRODES	2014	VITÓRIA DO XINGU	03°21'12.26"S	51°56'54.12"O
2018/0000021807	77,82	PRODES	2014	ÁGUA AZUL DO NORTE	06°42'22.34"S	50°22'10.39"O